



Edital de Falência - Art. 16 da Lei de Falências

1ª Vara Cível - Comarca de Lajeado.
Natureza: Pedido de Falência Processo:
017/1.05.0001806-2. Autor: Celena
Alimentos S.A.. Réu: Bupp Indústria e
Comércio de Alimentos Ltda.

O Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Comarca de Lajeado faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão deste Juízo na data de 28/07/2006, foi decretada a falência de **Bup Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 94.765.641/0001-80**, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 229, em Lajeado/RS, marcando aos credores prazo de QUINZE (15) dias para apresentarem habilitação e suas declarações e documentos de crédito, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme transcrição que segue: "...julgo procedente o pedido formulado por Celena Alimentos S/A para decretar a falência de Bup Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, forte no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45; na data infra, às 12h. a) Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto; b) Intime-se o falido, nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005 e para que apresente a relação nominal de credores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005; d) Suspendam-se todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido; f) Comunique-se à Junta Comercial, para que proceda à anotação da falência; g) Nomeio administrador judicial o Bel. Fabrício Nedel



345

Scalzilli, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso previsto no artigo 33 da Lei nº 11.101/2005; h) Oficie-se aos estabelecimentos bancários, para encerramento das contas da requerida, solicitando informações sobre os saldos eventualmente existentes; i) Proceda-se na lacração do estabelecimento; j) Intimem-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; k) Comunique-se ao Cartório de Protesto desta Comarca; Publique-se, consoante parágrafo único do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Registre-se. Intimem-se. Lajeado, 28 de julho de 2006. (a) Cristian Prestes Delabary-Juiz de Direito Substituto. "Administrador Judicial nomeado: Bel. Fabrício Nedel Scalzilli, com endereço na Rua Carlos Huber, nº 167 - Porto Alegre/RS. Termo Legal: 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto. Lajeado, 31 de julho de 2006. SERVIDOR: Dirce H.K. Iorra, Escrivã. JUÍZA: Nara Cristina Neumann Cano Saraiva.